



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

LEONAN GARCEZ LEMES

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O
portal da transparência de Anápolis-GO e sua importância como
mecanismo de controle social**

Anápolis – GO

2019

FICHA CATALÓGRAFICA

LEMES, Leonan Garcez.

Transparência na gestão pública municipal: o portal da transparência de Anápolis-GO e sua importância como mecanismo de controle social / Leonan Garcez Lemes, Anápolis: Universidade de Brasília, Orientador: Prof. Denilson Bandeira Côelho. 2019. 40 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Anápolis-Goiás, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Transparência. 2. Controle Social. 3. Governo Aberto. 4. *Accountability*.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Prof^a. Dr^a. Fátima de Souza Freire

LEONAN GARCEZ LEMES

TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O portal da transparência de Anápolis-GO e sua importância como mecanismo de controle social

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. Denilson Bandeira
Coelho

Anápolis – GO

2019

LEONAN GARCEZ LEMES

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O
portal da transparência de Anápolis-GO e sua importância como
mecanismo de controle social**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Leonan Garcez Lemes

Prof. Dr. Denilson Bandeira Coêlho
Professor-Orientador

Prof. Esp. Valdemir Régis Ferreira de Oliveira
Professor-Examinador

Anápolis, 27 de Abril de 2019

Dedico esse trabalho a minha família e todos os amigos que me apoiaram do início ao fim nessa trajetória.

.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a coordenação do curso e toda a equipe que compõe a estrutura do curso, a equipe do polo que foi solícita nas diversas ocasiões, ao orientador que direcionou esse trabalho, minha querida mãe pelo apoio incondicional, aos amigos Lucas e Alexander que sempre estiveram me motivando e a minha namorada Vitória pelo apoio.

RESUMO

Considerando o objetivo do trabalho que consiste em verificar quais os itens referentes à metodologia e critérios de avaliação estabelecidos pela Escala Brasil Transparente 360° (EBT) o município de Anápolis não cumpriu no quesito transparência ativa, e posteriormente como reduzir as assimetrias informacionais nas relações *principal-agent* por meio da transparência municipal. A Teoria da Agência e a avaliação realizada pela Escala Brasil Transparente legitimaram e nortearam o problema de pesquisa: qual a importância do portal da transparência do município de Anápolis para o fortalecimento dos mecanismos de controle? Para tanto, procede-se à metodologia utilizada foi a abordagem qualitativa, a análise bibliográfica e a documental, a coleta de dados para embasamento aconteceu por meio do Portal da Transparência de Anápolis e através da verificação do portal da CGU, que possui dentro de sua estrutura programas e ações (Governo aberto, Brasil Transparente e Escala Brasil Transparente), no qual foi possível a realização da coleta dos dados dentro dessas ramificações da CGU. Desse modo, observa-se que os resultados encontrados sugerem que o Portal da Transparência de Anápolis é muito importante para o fortalecimento dos mecanismos de controle, pois como ferramenta de transparência pública é essencial o papel que este desempenha dentro de uma sociedade. Entretanto, na redução das assimetrias informacionais, se mostra pouco eficiente, pois o portal não atende todos os critérios propostos dentro da avaliação da EBT, é necessário um envolvimento maior tanto do cidadão como dos agentes para adequação e resolução dessas demandas.

Palavras-chave: Transparência. Controle Social. Governo Aberto. *Accountability*.

ABSTRACT

Considering the objective of the work that consists in verifying which items related to the methodology and evaluation criteria established by the Brazil Transparent Scale 360° (EBT), the County of Anápolis did not comply with the active transparency question, and later how to reduce the information asymmetries in the principal- agent through town transparency. The Agency Theory and the evaluation carried out by Brazil Transparent Scale legitimized and guided the research problem: how important is the transparency Portal of the transparency of Anápolis to strengthen control mechanisms? The methodology used was the qualitative approach, the bibliographical and documentary analysis, the data collection for basement was done through the Portal of Transparency of Anápolis and through the verification of the portal of the CGU, which has within its (Open Government, Transparent Brazil and Transparent Brazil Scale), in which it was possible to carry out data collection within these branches of the CGU. Thus, it is observed that the results found suggest that the Anápolis Transparency Portal is very important for the strengthening of the control mechanisms, since as a tool of public transparency the role that it plays within a society is essential. However, in the reduction of informational asymmetries, it is not very efficient, since the portal does not meet all the proposed criteria within the EBT evaluation, it is necessary a greater involvement of both the citizen and the agents to adequacy and resolution of these demands.

Keywords: Transparency. Social Control. Open Gorvenment. *Accountability*.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Ficha de Conformidade:	28
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CGU – Controladoria - Geral da União

EBT – Escala Brasil Transparente

LAI – Lei De Acesso a Informação

OGP – Open Government Partnership

PBT – Programa Brasil Transparente

SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

Sumário

1	INTRODUÇÃO	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1	Anápolis e o Portal da Transparência	16
2.2	Transparência.....	16
2.2.1	<i>Transparência como fortalecimento do controle social</i>	18
2.2.2	<i>Governo aberto como promoção da transparência</i>	19
2.3	Teoria da agência.....	21
3	PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS DA PESQUISA	25
3.1	Metodologia.....	25
3.2	Local do estudo	25
3.3	Coleta de dados	26
3.4	Análise de dados.....	26
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	27
5	CONCLUSÃO	31
	Referências	32

1 INTRODUÇÃO

A transparência é um mecanismo fundamental para garantir a soberania de uma sociedade em um Estado Democrático de Direito e para colaborar no processo de controle social das ações realizadas pelos governantes. É por meio da transparência que os cidadãos e organizações poderão nortear-se e exigir uma correta execução do planejamento orçamentário (KLEIN, 2018). De modo que “[p]ara que o povo possa interagir com os representantes, controlá-los e, ao fim do ciclo de representação, exercer o poder negativo, um princípio histórico é necessário: a transparência” (TEIXEIRA e ZUCCOLLOTO, 2017, p. 391).

A soberania de um povo dificilmente será exercida em um governo democrático se o mesmo não criar mecanismos para que exerçam uma transparência governamental (KLEIN, 2018). A transparência na gestão pública não deve ser centralizada somente ao ente federal, pois, segundo Teixeira e Zuccolloto (2017), a responsabilidade não deve ser isolada deixando a cargo somente do Governo Central, é necessário que as unidades subnacionais estejam engajadas nas políticas de transparências, pois, é necessário um envolvimento entre os entes federados em busca do fortalecimento da transparência nos diferentes níveis da esfera governamental. Com isso, busca-se minimizar as assimetrias informacionais e reduzir as distancias nas relações de *principal-agent* conforme propõe a literatura de Prezworski (1998), O’Donnell (1998), Bresser (2006), Sacramento e Pinho (2007) e Filgueiras (2011).

A transparência no Brasil possui suas raízes no marco democrático da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos cidadãos as garantias fundamentais e obrigou o Estado a prestar contas (CF, 1988). O direito ao acesso à informação torna-se o ponto central da discussão quando a proposta é dialogar sobre a transparência governamental e mecanismos de controle social.

Diante disso, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a transparência sobre os gastos públicos se fortalece como instrumento, e surgem parâmetros a serem seguidos em todos os entes federativos segundo a Controladoria - Geral da União (CGU). A transparência assegura também ampla divulgação por meio de eletrônicos de acesso público, participação popular e a realização de audiências públicas por meio de discussões dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (Lei Complementar nº131, de 2009).

Assim, em 18 de novembro de 2011 houve a aprovação da Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei nº 12.527), que assegura ao cidadão comum o direito de acesso a documentos administrativos em qualquer formato, bem como dados processados ou não, que podem ser utilizados para produção de conhecimento.

Com acesso a todos os tipos de informações através da internet, a tecnologia contribuiu de maneira eficaz no aumento da disponibilização dos dados para a população nos sítios eletrônicos e portais da transparência. Podemos destacar que, com o crescimento de acesso as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), foi aparato fundamental para a consolidação da LAI e a reformulação das estruturas do Estado no que diz respeito ao controle social. O setor público tem adotado as TIC no processo de implementação e monitoramento da transparência. Pinho (2006, p. 1) ressalta que “[e]ssas TIC têm permeado praticamente todos os setores e atividades da vida, quer sejam do âmbito privado, pessoal ou público promovendo maior produtividade, interatividade e ativando fluxos de informação”.

A CGU tem adotado práticas que resultaram na reformulação das estruturas governamentais. Diante das atividades desempenhas pela CGU no âmbito da transparência, destaca-se o portal da transparência do executivo federal, a distribuição do código-fonte e auxílio na implementação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) disponibilizado gratuitamente e o Programa Brasil Transparente (PBT) que tem por objetivo apoiar os Estados e Municípios na implementação da LAI, visando auxiliar por meio de objetivos, ações e obrigações propostas para cumprimento da Portaria nº 22, de 07 de fevereiro de 2013 (CGU). Inclusive, um dos objetivos é incentivar a publicação de dados em formato aberto na internet, que vai ao encontro da iniciativa internacional *Open Government Partnership (OGP)* que tem por objetivo difundir práticas governamentais a nível mundial nos seguintes temas: a transparência dos governos, o acesso à informação pública e a participação social (OGP). Assim o Município de Anápolis no ano de 2013, visando atender a LAI, assinou o termo de adesão para participar do PBT se propondo a atender as exigências legais da portaria editada pela CGU.

Com isso, questiona-se o problema de pesquisa: qual a importância do portal da transparência do município de Anápolis para o fortalecimento dos mecanismos de controle?

Portanto, os objetivos desse estudo são os de verificar quais os itens referentes à metodologia e critérios de avaliação estabelecidos pela Escala Brasil Transparente 360° (EBT) o município de Anápolis não cumpre no quesito transparência ativa, e como reduzir as assimetrias informacionais nas relações *principal-agent* por meio da transparência municipal.

A hipótese 1: estabelece que a redução da assimetria informacional na relação de *principal-agent*, - entendendo que o *principal* é o (cidadão) e o *agent* (agentes políticos) -, é evidente, visto que as informações disponibilizadas no portal da transparência do município reduzem essas assimetrias, e com a evolução da tecnologia foi fundamental para consolidação do controle social, uma vez que, por intermédio desse portal é possível realizar consultas em tempo real e solicitar dados em diversos formatos para que sejam reaproveitados para pesquisar, monitorar etc., aproximando o cidadão do Estado, estimulando o sentimento de pertencimento da sociedade com *res pública*¹. A hipótese 2: reconhece que apesar dos esforços na divulgação dos dados por meio do portal esteja em consonância com os objetivos do Governo Aberto, é essencial o aprimoramento dos mecanismos de controle para uma prestação de contas mais eficaz dos representantes.

Assim, observamos que este trabalho é relevante para promoção dos direitos fundamentais previstos no inciso XXXIII do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a fim de garantir a eficiência e o incentivo ao acesso à informação e o fortalecimento da transparência no setor público, agregando a necessidade de participação social no processo democrático dentro da gestão pública municipal.

Sendo assim, a pesquisa é destinada ao público pesquisador, gestores públicos e a comunidade em geral, uma vez que todos são importantes no processo de controle e fiscalização das atividades do município, com o propósito de colaborar com a missão constitucional.

O presente trabalho está estruturado em cinco seções. Inicialmente, na introdução, está a contextualização do tema sobre transparência pública na gestão pública, o problema de pesquisa, objetivo, hipóteses e a justificativa que visa estabelecer a importância de fortalecer os mecanismos de controle por meio do Portal da Transparência do Município de Anápolis. Na segunda seção está a fundamentação teórica, que aborda os conceitos de controle, transparência, governo aberto e *accountability*, e explora a relação de *principal-agent*. Na sequência, é apresentada a metodologia utilizada, que possui por base a técnica de análise bibliográfica e documental em uma abordagem qualitativa. Na quarta seção é apresentada a análise dos resultados, que visa verificar se o município atende aos itens estabelecidos dentro dos critérios desenvolvidos pela EBT no quesito transparência ativa. E por fim, na quinta seção mostraremos as conclusões com base na iniciativa do Portal da Transparência do Município de Anápolis.

¹ A terminologia de *res pública* para Bresser (1998) está ligada diretamente com o a definição de patrimônio público.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Anápolis e o Portal da Transparência

O município de Anápolis está localizado a 53 quilômetros da capital do estado, Goiânia. A cidade está em um dos maiores entroncamentos rodoviários do país. Sua localização é estratégica, pois está a 130 quilômetros da capital federal, conforme consta nas informações disponibilizadas no site da prefeitura do município.

O IBGE, em seus últimos dados sobre o município, ressalta que em 2017 a receita orçamentária realizada ocupava a terceira posição e representava a terceira maior arrecadação do Estado.

Criado pela Gerência de Desenvolvimento, vinculado a Secretária de Planejamento, o portal da transparência informa que é possível consultar dados abertos na plataforma a partir de 2013, das quais julgam pertinentes à gestão administrativa, tais como: licitações, contratos, recursos humanos, despesas, orçamento, receitas, entre outras. Informações essas divulgadas pelo próprio sítio.

Além disso, com o intuito de dar maior visibilidade às ações de transparência, a iniciativa inclui ferramentas para o exercício da cidadania e para a participação popular. Segundo o portal, o objetivo é propiciar o controle e a fiscalização da sociedade sobre a atividade do município, para que o cumprimento da missão constitucional com eficiência seja efetivado na tentativa de responder aos anseios almejados pela sociedade.

2.2 Transparência

O conceito de transparência tem sido mencionado substancialmente em âmbito mundial. Segundo Batista (2017), recentemente o termo foi dividido em dois formatos: transparência ativa e passiva. A primeira refere-se a obrigatoriedade do Estado em disponibilizar informações aos cidadãos, e a segunda sugere que o Estado também atenda as solicitações quando provocadas pelos cidadãos.

A transparência no setor público é um processo fundamental no desenvolvimento da gestão pública e na promoção da *accountability*. A democratização do Estado deve ampliar

a abertura do sistema político de modo que a população possa avaliar essa estrutura, dado que na medida em que o processo corruptivo tem se tornado evidente ao homem público, as políticas de transparências são necessárias para submeter o Estado ao controle da sociedade (FILGUEIRAS, 2011).

Conforme sugere Kosack e Fung (2014) acerca da

disponibilização de informação sobre as instituições governamentais, políticas e programas empodera cidadãos para manter os governantes responsáveis pelos seus gastos e desempenho, reduzindo, assim, a corrupção e má gestão de recursos públicos e levando, eventualmente, a uma governança mais *accountable*, responsiva e efetiva.² (Kosack; Fung, 2014, p. 66, tradução nossa).

Considerando os diferentes níveis da esfera governamental da federação, a transparência é assegurada pela Lei 12.527/2011 regulamentada no Brasil, que prevê aplicação imediata dos seus dispositivos. Batista (2017) afirma que

[c]ada estado e município tem a obrigação de aprovar legislação própria regulamentando os procedimentos relativos ao direito de acesso à informação. Isso porque a lei nº 12.527/2011 apresenta apenas objetivos gerais e dispositivos específicos para o Governo Federal, de forma que a falta de regulamentação específica pelos estados e municípios prejudica o cumprimento da lei. (Batista 2017, p. 10)

Conforme sugere a literatura do autor, trata-se de um processo de iniciativa federal que, no entanto, necessita de um esforço maior do ente municipal para efetivação da transparência em seu formato real de consolidação e desenvolvimento. Na afirmação dos autores Teixeira e Zuccoloto (2017), a responsabilidade não é individualizada da esfera federal, o município deve ser protagonista no engajamento das políticas de transparências. Assim, para que as políticas de transparências de fato sejam efetivadas, o conjunto de ações devem ser pensadas e desenvolvidas com o envolvimento de todas as esferas governamentais e com os diversos sujeitos, tais como:

“os órgãos públicos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo cortes de contas e o Ministério Público; autarquias, fundações e empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados e municípios.” (Batista, 2017, p 10.).

Neste contexto, entender como o município de Anápolis, Goiás está em consonância com a estrutura federal e ao mesmo com os princípios da LAI se faz necessário

² “Disclosure of information about government institutions, policies, and programs empowers citizens to hold officials responsible for their spending and performance, thereby reducing corruption and mismanagement of public resources and leading, eventually, to more accountable, responsive, and effective governance (Kosack; Fung, 2014, p. 66).

para a evolução da transparência na administração pública em âmbito municipal e o fortalecimento da participação social.

2.2.1 *Transparência como fortalecimento do controle social*

Com o desenvolvimento da internet e o avanço das TIC, houve um encurtamento nas relações entre cidadãos e governos, e divulgações efetivas de informações disponibilizadas ao acesso público nos sítios eletrônicos para o fortalecimento do controle social. Diante disso, não podemos negar que o controle social não tem efetividade sem transparência, visto que “nas relações governamentais, não há como pensar em democracia ou em democratização do Estado sem a existência da transparência” (KLEIN, 2018, p. 27).

O termo controle pode ser diferenciado como internos e externos. O controle interno de acordo com Medauar (2018, p. 376), dá se “[q]uando o agente controlador integra a própria Administração, [...], exercido pela própria Administração sobre seus órgãos e suas entidades da Administração indireta”. Já o segundo, é exercido por órgãos externos a administração, ou seja, “o controle realizado por instituições políticas, por instituições técnicas e por instituições precipuamente jurídicas” (Medauar, 2018, p. 376). Embora ambas estejam ligadas diretamente ao direito administrativo, aqui trataremos aspectos do controle social objetivando o combate aos atos ilícitos e aos vícios corruptivos que entrelaçam a administração pública.

O controle social está previsto no art. 1º Parágrafo único. Segundo Ribas (2016, p. 56), se apoiando na Constituição Federal, “[t]odo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, na medida em que “consagrando o Estado Democrático de Direito, o controle social garante a participação, individual e coletiva, de cidadãos na composição da gestão”. (RIBAS, 2016, p. 56).

Nesse aspecto, a CGU, após a aprovação da LAI, desempenha um papel fundamental no âmbito de tornar os dados abertos mais acessíveis pela criação do PBT, que visa auxiliar Estados e Municípios na implementação das medidas estabelecidas pela legislação. Os objetivos do programa são:

- I - promover uma administração pública mais transparente e aberta à participação social;
- II - apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência;
- III - conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

- IV - contribuir para o aprimoramento da gestão pública por meio da valorização da transparência, acesso à informação e participação cidadã;
- V - promover o uso de novas tecnologias e soluções criativas e inovadoras para abertura de governos e o incremento da transparência e da participação social;
- VI - disseminar a Lei de Acesso à Informação e estimular o seu uso pelos cidadãos;
- VII - incentivar a publicação de dados em formato aberto na internet;
- VIII - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento e à promoção da transparência pública e acesso à informação. (CGU, Portaria nº 22, de 07 de fevereiro de 2013).

Diante disso, a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio do Poder Executivo Municipal, na data do dia 13 de outubro de 2013, com o objetivo de alinhar-se com a legislação, assinou o termo de adesão e compromisso ao PBT propondo-se cumprir com os objetivos e as obrigações determinadas pela Portaria nº 22, de 07 de fevereiro de 2013 (CGU). Em contrapartida, o Programa oferece aos Municípios apoio no que se refere à implementação e capacitação pelas seguintes ações:

- I - Realização de seminários, cursos e treinamentos sobre transparência e acesso à informação, presenciais e virtuais, voltados a agentes públicos;
- II - Cessão, pela CGU, do código fonte do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e apoio técnico na implantação do sistema;
- III - Elaboração e distribuição de material técnico e orientativo sobre a Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência;
- IV - Promoção de campanhas e ações de disseminação da Lei de Acesso à Informação junto à sociedade;
- V - Apoio ao desenvolvimento de Portais de Transparência na internet;
- VI - Outras atividades correlatas. (CGU, Portaria nº 22, de 07 de fevereiro de 2013).

A execução e a condição necessárias para a implementação é de total responsabilidade do município. A CGU não garante que os municípios irão atender aos requisitos da LAI e cumprir com os dispositivos legais, auxiliando apenas no processo de implementação do PBT.

2.2.2 Governo aberto como promoção da transparência

O conceito de governo aberto é um termo recente na democracia brasileira e está alinhado com o processo de transparência e inovação aberta no setor público. Segundo o OGP (*Open Government Partnership*),

[a] Parceria para Governo Aberto ou OGP (do inglês *Open Government Partnership*) é uma iniciativa internacional que pretende difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência dos governos, ao acesso à informação pública e à participação social. A OGP foi lançada em 20 de setembro de 2011, quando os oito países fundadores da Parceria (África do Sul, Brasil, Estados Unidos, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido) assinaram a Declaração de Governo Aberto e apresentaram seus Planos de Ação. Atualmente, 75 países integram a Parceria. (OGP, 2011).

Apesar de ser uma parceria recente entre países, o Brasil em 2018 consolidou o 4º Plano de Ação Nacional com o intuito de assegurar políticas públicas com base nos princípios do Governo Aberto que são: participação social, transparência, prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

A cidade de Anápolis está alinhada com estes princípios, uma vez que possuem o Portal da Transparência de Anápolis (PTA) como ferramenta de transparência e promoção da *accountability*, e disponibiliza por meio dos dados abertos consulta pública referente à folha de pagamento, empenhos, contratos, receitas e orçamento, de modo que os formatos sigam alguns critérios que atendam os requisitos que possui a finalidade de reutilização.

A maioria dos dados mantidos pelo governo é público, exceto aqueles que possuem sigilo, “informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado” (LAI, 2011).

Em razão disso, percebemos que “a OGP é um veículo para se avançar mundialmente no fortalecimento das democracias, na luta contra a corrupção e no fomento a inovações e tecnologias para transformar a governança do século XXI” (OGP, 2011). Com isso, a finalidade de verificar os atos praticados pela administração é essencial para fortalecimento dos mecanismos de controle social.

A *accountability* como mecanismo de controle para consolidação do processo de responsabilização dos agentes públicos e com o intuito de fortalecimento da democracia, está avançando gradativamente e ganhando espaços dentro das concepções da reforma do Estado. Conforme sugere Prezworski, (1998, p.63) “[o] objetivo da reforma do Estado é construir instituições que deem poder ao aparelho de Estado para fazer o que deve fazer e o impeçam de fazer o que não deve fazer”.

Na proposta de conceituação de Campos (1990, p.33.), a autora apresenta como “sinônimo de responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo: como um conceito oposto a - mas não necessariamente incompatível com - responsabilidade subjetiva”.

Dentro da proposta de definição do conceito acerca de sua amplitude, Filgueiras (2011) enfatiza *accountability* e sugere uma definição como a obrigação de prestar contas por parte dos governantes.

O'Donnell (1998), em sua explanação sobre o conceito, apresenta duas linhas de raciocínio, (horizontal e vertical). Na proposta horizontal, o autor dimensiona suas relações entre os atores e os agentes, de modo que o Estado com suas agências fiscalizadoras e as esferas jurídicas também sejam inclusas como integrantes que fazem parte dessa relação de *principal-agent*, pois “entende que nem todas as relações de *accountability* envolvem um principal que pode destituir um agente”. (XAVIER, 2011, p. 5). No entanto, na proposta vertical ele afirma que “são ações realizadas, individualmente ou por algum tipo de ação organizada e/ou coletiva, com referência àqueles que ocupam posições em instituições do Estado, eleitos ou não.” (O'DONNELL, 1998, p. 29). Esse contexto é possível em países que ocorrem eleições eleitorais livres, já que a sociedade pode punir ou premiar um determinado candidato por meio do voto.

Assim, nos países que possuem uma mídia livre poderão também realizar denúncias de atos ilícitos e reivindicações sem uma coerção, visto que a função da sociedade e o poder que emana do povo por meio de reivindicações atreladas ao apoio da grande mídia pode, em alguns casos, substituir o papel dos tribunais, no sentido em que apontam responsáveis por corrupção e apontam ilegalidades conforme afirma O'Donnell (1998).

Observando as definições dos autores, fica evidente que é fundamental a participação popular para que os mecanismos de controle se fortaleçam como uma ferramenta efetiva. Dessa forma, a relação entre governantes e governados desenvolve uma confiabilidade no contexto da transparência governamental, estes atos reduzem a corrupção no espaço público e a relação entre sociedade e Estado fortalece em aspectos democráticos. (SACRAMENTO; PINHO, 2007).

2.3 Teoria da agência

No desenvolvimento da reforma do Estado, os processos de controle dentro das organizações nos permitem diferenciar o público do privado com base no modelo gerencial, diferentemente do patrimonialista que confunde a divisão dos bens públicos e privados, dos quais possui em suas estruturas o nepotismo e a corrupção como carro chefe na administração pública, (BRESSER, 2006). Por conseguinte, o conceito de *accountability* no processo da

reforma do Estado, conforme sugere Filgueiras (2011), surge como uma consolidação da ordem democrática, mediante uma abordagem empírica, uma vez que o propósito deste é possuir um caráter normativo, assim nos permite ter uma concepção da responsabilização dos agentes políticos e burocratas. Conforme afirma Bresser (2006), os mercados são incompletos e determinados agentes econômicos possuem informações diferentes. O autor sugere que o tal “mercado” não existe, e sim sistemas econômicos organizados de modos diferentes, pois a dicotomia está embasada nas relações de instituições e atores individualizados, e não “o mercado” versus “o Estado”.

Seguindo o modelo de análise realizada por Bresser (2006), suponhamos que o seu celular estragou, você leva ao técnico e informa que o celular desligou e aparenta ter algum defeito, você deixa o aparelho para uma análise com o técnico e retorna posteriormente para verificar o ocorrido. O técnico então lhe informa que o visor da tela principal queimou e que a peça foi substituída por outra do mesmo modelo. Desta forma, você paga pelo serviço e sai com o celular funcionando. Você pode voltar a utilizar o serviço do técnico, já que ele atuou para sanar o defeito do seu interesse, ou você simplesmente pode puni-lo, deixando de contratar seus serviços. Neste exemplo, você é o (*principal*) e o técnico o (*agent*). Existem informações sobre o reparo que você desconhece, como o tempo gasto na atividade, se a peça tem a durabilidade necessária etc. Neste caso, você o contratou para resolver um problema de interesse pessoal, mas ao mesmo tempo você sabe que o *principal* também possui interesses pessoais dos quais ele não abrirá mão e as informações são imperfeitas, pois você desconhece a capacidade do técnico e as demais situações que envolvem o reparo.

Com base na exemplificação, podemos dizer que o cidadão é o *principal* e o político o *agent*. Nessa relação, Filgueiras (2011) deixa claro que o *agent* não tem a certeza se está agindo bem, ele será recompensado, assim ele fica com total autonomia decisória, o que gera um problema de assimetria informacional, ficando ao *agent* todas as informações privilegiadas.

Segundo Fernandes e Coelho (2017), nesse campo de atuação existem dois problemas que regem a aplicabilidade dessa teoria. O primeiro é o conflito de objetivos, visto que as metas e as ações não possuem concordância. O segundo está relacionado com a assimetria informacional, pois alguns agentes possuem esse privilégio de ter acesso a informações que os permitem agir de forma estratégica. Przeworski (2001) reforça essa ideia com o custo de delegação, dos quais esses fatores podem se desenvolver em formatos de corrupção e clientelismo. Nesse formato, o Estado fica à mercê da ineficiência administrativa.

Então a concepção da *accountability* assume, segundo Filgueiras (2011), um papel de organizador da democracia, uma vez que fica evidente o caráter normativo da *accountability*, pois, assume mais do que o processo contábil de prestação de contas, e desenvolve um aspecto de fortalecimento das práticas de transparências como concepção de controle social, reduzindo assim a assimetria informacional.

Neste cenário de custo de delegação, Lupia e McCubbins (1994) levantaram algumas hipóteses no congresso americano, onde há o envolvimento das legislaturas com a burocracia. Dois mecanismos de fiscalização foram identificados pelos autores: O patrulhamento de polícia (*police patrols*) e o alarme de incêndio (*fire alarms*), entendendo que o legislativo é o (*principal*) e a burocracia (*agent*). De acordo com Fernandes e Coêlho (2017), o primeiro mecanismo realiza monitoramento direto, onde o *principal* obtém informações privilegiadas sobre o *agent* a fim de obter privilégios pessoais. O segundo está ligado indiretamente, de modo que o *principal* ainda obtenha informação sobre as propostas do agente, porém em um aspecto mais distante com base em informações de terceiros. Dentre os mecanismos apresentados, o custo de delegação é igual e gera desgastes em ambas as estruturas durante o processo de monitoramento. Fica claro que a relação *principal-agent* necessita de um processo *accountable* de controle mais eficaz para reduzir o distanciamento dos objetivos.

Sem o cumprimento de metas e a não obtenção dos resultados não é possível mensurar o grau de esforço proposto pelo agente público. Fernandes e Coêlho (2017) reforçam os chamados problemas de agência que ficam explícitos nessas relações, risco moral (*moral hazard*) e a seleção adversa (*adverse selection*). O risco moral está ligado ao caráter oportunista do agente, já a seleção adversa está ligada na incapacidade das agências em selecionar especialistas para funções que exigem esse contexto.

Assim, para que haja uma consolidação e um desenvolvimento de ações estruturadas entre *principal x agent*, e mitigar essas falhas apresentadas que desencadeiam uma assimetria informacional e geram interesses mais pessoais do que centrais, é necessário fortalecer os mecanismos de controle social com a finalidade de minimizar esses ruídos institucionais.

No contexto de reduzir essas distâncias, Filgueiras (2011) esclarece que os segredos de Estado devem ficar evidentes ao público, pois os agentes públicos recebem recompensas para buscar e apropriar dos segredos, dado que, em posse desses segredos para a utilização pessoal, reforça e desencoraja uma participação popular e limita a imprensa em desenvolver um papel investigativo contra os fatos abusivos produzidos pelo governo, já que

“com mais informação, o público será capaz de discernir melhor o valor adicionado pela ação pública” (STIGLITZ, 1999).

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS DA PESQUISA

3.1 Metodologia

Para o desenvolvimento dessa pesquisa, nos servimos da pesquisa qualitativa, segundo Rees (2008), “o método qualitativo é um conhecimento sistematizado de como descrever algo de tal maneira que seja possível apresentar o caráter do fenômeno”, pois a utilização de ambos se justifica na medida em que estaremos analisando um fenômeno.

A pesquisa é, também, de cunho bibliográfico e documental, visto que consiste no levantamento de dados, na seleção de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, termo de adesão, declaração de governo, portaria e leis.

Classifica-se essa pesquisa como descritiva, pois segundo a definição dos autores Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 61), esse formato “analisa e correlaciona fatos ou fenômenos sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e suas características”. Com isso, busca-se a reflexão realizada por meio do fenômeno observado, de modo que seja possível estabelecer uma análise para o preenchimento de lacunas consideradas hoje, que poderão, futuramente, ser alcançadas através de projeções.

3.2 Local do estudo

O foco ficou voltado para os endereços eletrônicos da Controladoria-Geral da União (CGU), Portal da Transparência de Anápolis, que é a ferramenta utilizada pelo município para disponibilização de assuntos relacionados à transparência ativa para que seja consultada pelo cidadão para fiscalizar e controlar as ações realizadas referentes aos recursos da cidade.

O período de verificação e utilização das plataformas foi de janeiro a abril do ano em vigor, período este, em que foi estabelecido a definição do problema pesquisa e o desenvolvido a pesquisa.

3.3 Coleta de dados

O trabalho científico foi construído através da verificação do Portal da Transparência de Anápolis, e a coleta de dados para embasamento aconteceu por meio do portal da CGU que possui dentro de sua estrutura programas e ações (Governo aberto, Brasil Transparente e Escala Brasil Transparente), no qual foi possível a realização da coleta dos dados dentro dessas ramificações da CGU.

Os materiais disponibilizados dentro dessas plataformas serviram como base para verificar se o Portal da Transparência do Município tem como finalidade o controle social. Agregados a esses dados, houve diversos materiais bibliográficos, estudos de artigos, livros, leis, declarações e dissertações que aglutinados embasaram para desenvolvimento da proposta científica.

3.4 Análise de dados

Percebendo que a composição do trabalho agregou bases fundamentais em sua construção, podemos citar que o material explicativo disponibilizado pela CGU, junto com uma carga interpretativa mais o arcabouço apresentado por meio diversos autores, salientamos que a combinação desses se deu de forma abrangente no processo qualitativo do trabalho, pois foi possível entender como os mecanismos de controle são fundamentais para uma sociedade.

Resumidamente, a observação dos dados passou por um processo interpretativo, no qual foi possível destacar autores e temas atuais que possuíam relação com a abordagem aqui desenvolvida.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, para que seja possível mensurar os resultados encontrados e discutir posteriormente, precisamos entender a EBT. A Escala Brasil Transparente é uma metodologia que foi desenvolvida com o objetivo de medir o grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) por meio da transparência pública dos municípios e dos estados brasileiros. O objetivo é fornecer ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), os subsídios necessários para o exercício das competências que lhe atribuem os artigos 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 41 (I) da Lei de Acesso à Informação, assim como os artigos 68 (II) do Decreto nº 7.724/2012 e 18 (III), do Decreto nº 8.910/2016 (CGU).

A primeira avaliação ocorreu em maio de 2015, e foram avaliados 492 municípios com até 50 mil habitantes, incluindo todas as capitais, além dos 26 estados e do Distrito Federal. Os entes municipais foram escolhidos aleatoriamente e obtiveram notas de 0 a 10 conforme os critérios estabelecidos dos quais possuíam porcentagens diferentes. A primeira foi a regulamentação da Lei de Acesso (25%) e efetiva a existência e atuação do Serviço de Informação ao Cidadão (75%).

Na intenção de aplicar a métrica e a efetividade da transparência passiva, conforme afirma Batista (2017), o ente deve ser provocado para disponibilização das informações. As informações foram coletadas a partir de solicitações da controladoria diretamente ao município de modo oculto, para que o processo obtivesse uma efetividade real. Reforçando esse ato, foi possível, através dos resultados, produzir um ranking nacional de transparência.

Na segunda edição da proposta de avaliação, que foi divulgada em novembro de 2015, houve uma elevação na quantidade de entes federados analisados, todos da primeira edição e mais tantos outros municípios que, inclusive, se propuseram voluntariamente a participação. A partir dos resultados, foi possível mensurar os dados e fazer proposta de evolução e regressão entre municípios e estados. Houve também uma terceira edição da avaliação, todas foram embasadas nos seguintes pontos:

I - Regulamentação da Lei de Acesso: Exposição da legislação no site do avaliado; Existência da regulamentação; Regulamentação do SIC; Regulamentação da classificação de sigilo; Regulamentação da responsabilização do servidor; Regulamentação de instâncias recursais. **II - Transparência passiva:** Divulgação do SIC físico (atendimento presencial); Existência de um e-SIC (atendimento pela *internet*); Possibilidade de

acompanhamento do pedido de acesso; Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido de acesso; Respostas aos pedidos no prazo legal; Respostas em conformidade com o que foi solicitado. (CGU, 2016)

Após essas três edições baseadas no mesmo formato, em 2018 houve uma evolução na proposta de avaliação, e com isso foi implementada a EBT 360ª que inclui a transparência ativa no processo avaliativo. Batista (2017) define como transparência ativa aquela que não necessita ser provocada, ou seja, informações disponibilizadas em portais de transparência são exemplos claros dessa definição.

A EBT avaliou todos os municípios brasileiros que possuem mais de 50 mil habitantes, que, somados, são 665 com base na última estimativa do IBGE de 2017. A última avaliação realizada foi entre o período de 09/07/2018 a 14/11/2018. O município de Anápolis, dentro do ranking nacional de transparência, ocupava a 446ª posição e obteve uma pontuação 5,48 com base nos critérios de pontuação da ficha de conformidade que incorporou aspectos da transparência ativa e passiva nessa avaliação. Entretanto, para fins de avaliação do Portal da Transparência de Anápolis, foram considerados apenas os critérios de transparência ativa.

Quadro 1 – Ficha de conformidade

TRANSPARÊNCIA ATIVA	
CRITÉRIO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
1 O ENTE FEDERADO POSSUI SÍTIO OFICIAL LOCALIZADO NA INTERNET?	foi localizado e pode ser acessado
1 A LINK DO SÍTIO OFICIAL	http://www.anapolis.go.gov.br/portal/
2 O ENTE FEDERADO DIVULGA INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM UM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA?	foi localizado e pode ser acessado
2. A LINK DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.transparencia.anapolis.go.gov.br/transparencia/
3 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL?	sim
4 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE AS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS?	sim
4.A [ENDEREÇO]	sim
4.A [TELEFONE]	sim
4.A [HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO]	sim
5 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE RECEITAS?	não localizado
5.A [VALOR ARRECADADO]	n/a
5.A [CLASSIFICAÇÃO EM, NO MÍNIMO, CATEGORIA E/OU ORIGEM]	n/a
6 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS?	sim
6.A [NÚMERO DE EMPENHO]	sim
6.A [VALOR DE EMPENHO]	sim
6.A [DATA DO EMPENHO]	sim
6.A [FAVORECIDO DO EMPENHO]	sim
6.A [DESCRIÇÃO/OBJETO DO EMPENHO]	sim
6.B [VALOR DO PAGAMENTO]	sim
6.B [DATA DO PAGAMENTO]	sim
6.B [FAVORECIDO DO PAGAMENTO]	sim

6.B [EMPENHO DE REFERÊNCIA]	sim
6.C O ENTE FEDERADO POSSIBILITA A CONSULTA DE EMPENHOS OU DE PAGAMENTOS POR FAVORECIDO?	sim
6.D O ENTE FEDERADO PERMITE GERAR RELATÓRIO DE EMPENHOS OU DE PAGAMENTOS EM FORMATO ABERTO?	sim
7 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA MECANISMO OU FERRAMENTA ELETRÔNICA DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES?	sim
7.A [NÚMERO/ANO DO EDITAL]	sim
7.A [MODALIDADE DE LICITAÇÃO]	sim
7.A [OBJETO DA LICITAÇÃO]	sim
7.A [SITUAÇÃO/STATUS DA LICITAÇÃO]	sim
7.B O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA O CONTEÚDO INTEGRAL DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO?	sim
7.C O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA CONSULTA PARA ACESSO AOS RESULTADOS DAS LICITAÇÕES OCORRIDAS?	sim
8 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA POSSIBILIDADE DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS?	sim
8.A [OBJETO]	sim
8.A [VALOR]	sim
8.A [FAVORECIDO]	sim
8.A [NÚMERO/ANO DO CONTRATO]	sim
8.A [VIGÊNCIA]	sim
8.A [LICITAÇÃO DE ORIGEM]	não
8.B O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA O CONTEÚDO INTEGRAL OU EXTRATO DOS CONTRATOS?	sim
8.C O ENTE FEDERADO PERMITE GERAR RELATÓRIO DA CONSULTA DE LICITAÇÕES OU DA CONSULTA DE CONTRATOS EM FORMATO ABERTO?	sim
9 O ENTE FEDERADO POSSIBILITA A CONSULTA PARA O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS?	sim
9.A [OBJETO]	sim
9.A [VALOR TOTAL]	sim
9.A [EMPRESA CONTRATADA]	sim
9.A [DATA DE INÍCIO]	sim
9.A [DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO OU PRAZO DE EXECUÇÃO]	não
9.A [VALOR TOTAL JÁ PAGO OU PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA]	sim
9.A [SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA]	não
10 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA POSSIBILIDADE DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS?	sim
10.A [NOME]	sim
10.A [CARGO /FUNÇÃO]	sim
10.A [REMUNERAÇÃO]	sim
11 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA POSSIBILIDADE DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS COM DIÁRIAS?	sim
11.A [NOME DO BENEFICIÁRIO]	sim
11.A [VALORES RECEBIDOS]	sim
11.A [PERÍODO DA VIAGEM]	sim
11.A [DESTINO DA VIAGEM]	sim
11.A [MOTIVO DA VIAGEM]	sim
12 O ENTE FEDERADO DIVULGA SEU NORMATIVO DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO?	não localizado
12.A [LINK QUE PERMITE O ACESSO AO NORMATIVO DA LAI DO ENTE FEDERADO]	n/a
13 O ENTE FEDERADO DIVULGA RELATÓRIO ESTATÍSTICO CONTENDO A QUANTIDADE DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO RECEBIDOS, ATENDIDOS OU INDEFERIDOS?	sim
13.A [QUANTIDADE DE PEDIDOS]	sim
13.A [QUANTIDADE E/OU PERCENTUAL DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO INDEFERIDOS]	sim

13.A [QUANTIDADE E/OU PERCENTUAL DE INFORMAÇÃO ATENDIDOS]	sim
14 O ENTE FEDERADO PUBLICA EM SEU SÍTIO OFICIAL ALGUMA RELAÇÃO DAS BASES DE DADOS ABERTOS DO MUNICÍPIO	não localizado

Fonte: <http://transparencia.gov.br/pdf/5201108.pdf>

Com base na ficha de conformidade sobre a transparência ativa, o município de Anápolis não atende alguns pré-requisitos no processo de implementação da LAI, pois os dados da ficha de conformidade do EBT 360º apontam esses distanciamentos no processo.

Podemos destacar os itens que não foram atendidos dentro da ficha: sobre receitas (valor previsto, valor arrecadado, classificação em, no mínimo, categoria e/ou origem); sobre contratos o item (licitação de origem); sobre consulta de acompanhamento de obras públicas (data prevista para término ou prazo de execução, situação atual da obra); sobre o item que diz divulgação de normativo de acesso à informação em local de fácil acesso (link que permite o acesso normativo da LAI do ente federado); e por fim o item (o ente federado publica em seu sítio oficial alguma relação das bases de dados abertos do município).

Percebemos que diversas informações relevantes para um maior controle social não foram atendidas pelo município. O Portal não possui informações completas para que haja uma transparência totalmente efetiva. Com isso, podemos destacar que no formato atual o encurtamento nas relações de *principal-agent* fica muito distante quando a proposta é ter a *accountability* mais presente dentro dos entes federados.

Referentes aos itens que não foram atendidos, conseguimos visualizar que há um desencontro informacional, o cidadão quer informações abertas sobre receitas, obras, adequações a LAI etc., mas o governo não exerceu *accountability* no processo da transparência a fim de fortalecer o controle social. Assim, percebermos que a CGU está empenhada no processo de acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas em todas as esferas do Estado, no quesito transparência. Porém, o município carece de adaptações estruturais para que essas ações desenvolvidas resultem no fortalecimento da legislação vigente e nos mecanismos de controle.

5 CONCLUSÃO

Com esse estudo, ao analisar a importância do Portal de Transparência de Anápolis, verificamos que este é muito importante para o fortalecimento dos mecanismos de controle, pois como ferramenta de transparência pública é essencial o papel que este desempenha dentro de uma sociedade. Contudo, na redução das assimetrias informacionais, se mostra pouco eficiente, pois o portal não atende todos os critérios propostos dentro da avaliação da EBT, é necessário um envolvimento maior tanto do cidadão como dos agentes, para adequação e resolução dessas demandas.

Diante desses aspectos, conseguimos verificar que atende minimamente a hipótese 1 na tentativa em reduzir as assimetrias informacionais na relação *principal-agent*. O Portal da Transparência possui essa função, mas é necessário que as informações contidas sejam a representação fiel do orçamento real. O que percebemos com base na análise dos resultados é que ainda faltam informações essenciais para que se tenha uma redução eficaz na assimetria informacional, elas existem minimamente.

Na hipótese 2, com base nos mecanismos de controle por meio do portal, de fato é necessário um aprimoramento mais eficaz da *accountability*, pois por meio dos resultados percebemos que os governantes ainda não se preocuparam em atender os requisitos mínimos exigidos com base no PBT, para que se tenha um controle social em funcionamento e com harmonia.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm (Acesso em: 03 de fevereiro de 2019).

_____. Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 06 fev. 2019.

_____. Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 07 fev.. 2019.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/12527.html. Acesso em: 06 fev. 2019.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm Acesso em: 11 fev. 2019.

BATISTA, M.. *A difusão da Lei de Acesso à Informação nos municípios brasileiros: fatores internos e externos*. Brasília: Enap, 2017. 84 p. : il. – (Cadernos, 53).

BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (orgs.). *Reforma do Estado e administração pública gerencial*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV. 2007.

BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. orgs. (1998), *Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas: 21-38.

CERVO, A. L; BERVIAN, P. A; SILVA, R. da. *Metodologia Científica*. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COÊLHO, D. B; FERNANDES, A. S. A. *Regras importam: determinates do controle burocrático no Programa Bolsa Família*. RAP. Revista de administração pública, v. 51, p. 689 / 5-707, 2017.

- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. *Metodologia*. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/metodologia>> Acesso em: 26 fev. 2019.
- CAMPOS, A. M. *Accountability: Quando poderemos traduzi-la para o português?* Rev. Adm. Pública, v. 24, n. 2, p. 30-50, 1990.
- FILGUEIRAS, F. *Além da transparência: accountability e política da publicidade*. Revista Lua Nova. N. 84, p. 353-364, 2011.
- IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/anapolis/pesquisa/21/28134?tipo=ranking>> Acesso em: 01 mar. 2019.
- KLEIN, C. R. *Transparência da Gestão Pública das Autarquias Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação – MEC*. (Dissertação em Ciências Contábeis) – UNB. Brasília, p.99. 2018.
- KOSACK, S; FUNG, A. *Does transparency improve governance? Annual review of political science*, v. 17, p. 65-87, 2014.
- MEDAUAR, O. *Direito Administrativo moderno*. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 444 p. ISBN 978-85-450-0480-6.
- OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. *Plano de ação brasileiro*. set. 2011. Disponível em: <<http://governoaberto.cgu.gov.br/a-ogp/o-que-e-a-iniciativa>>. Acesso em: 21 nov. 2018.
- O'DONNELL, G. “*Accountability Horizontal e Novas Poliarquias*.” Lua Nova N.44 (1998): pp.27-54.
- PARCERIA PARA GOVERNO ABERTO. *O que é governo aberto?* Disponível em: <<http://governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/governo-aberto-no-brasil>> Acesso em: 30 jan, 2019.
- PINHO, J.A.G. *Accountability em portais estaduais e municipais no Brasil: realidades distantes das promessas*. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, II, São Paulo, 2006. *Anais...* São Paulo: Anpad, 2006.
- PRZEWORSKI, A. 2001. “*Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva agente x principal*”. In: BRESSER-PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (orgs.). *Reforma do Estado e administração pública gerencial*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV.
- REES, K. D. *Algumas considerações sobre a pesquisa qualitativa*. In: Revista Signótica, Goiânia, nº 2, maio de 2008. p. 1-22.
- RIBAS, C. *EQUILÍBRIO DEMOCRÁTICO E CONTROLE SOCIAL: o controle dos atos de gestão da administração pública por meio da participação popular*. Perspectivas em Políticas Públicas, Belo Horizonte, Vol. IX, Nº 18, P. 47-78 jun/dez 2016.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. *Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador*. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, p. 1-16, 2007.

STIGLITZ, J. 1999. *On liberty, the right to know, and public discourse: the role of transparency in public life*. Oxford: Amnesty Lectures.

XAVIER, R. S. *Accountability e as suas Múltiplas Abordagens: um Balanço Teórico*. XXXV EnANPAD. Rio de Janeiro, 2011.

ZUCCOLOTTO, R; TEIXEIRA, M. A. C. *Transparência orçamentaria: razões do Descompasso entre os estados brasileiros*. Revista Organizações e Sociedade, Salvador, v. 24, n. 82, p. 390-411, 2017.

Anexos

Escala Brasil Transparente – Avaliação 360º

Ficha de Conformidade

ENTE AVALIADO: **Anápolis - GO**

POPULAÇÃO: 375142

CÓDIGO DO IBGE: 5201108

TRANSPARÊNCIA ATIVA

CRITÉRIO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
1 O ENTE FEDERADO POSSUI SÍTIO OFICIAL LOCALIZADO NA INTERNET?	Foi localizado e pode ser acessado
1A LINK DO SÍTIO OFICIAL	http://www.anapolis.go.gov.br/portal/
2 O ENTE FEDERADO DIVULGA INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM UM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA?	Foi localizado e pode ser acessado
2A LINK DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.transparencia.anapolis.go.gov.br/transparencia/
3 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL?	Sim

4 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE AS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS?	Sim
4.A [ENDEREÇO]	Sim
4.A [TELEFONE]	Sim
4.A [HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO]	Sim
5 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE RECEITAS?	Não localizado
5.A [VALOR PREVISTO]	N/A
5.A [VALOR ARRECADADO]	N/A
5.A [CLASSIFICAÇÃO EM, NO MÍNIMO, CATEGORIA E/OU ORIGEM]	N/A
6 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS?	Sim
6.A [NÚMERO DE EMPENHO]	Sim
6.A [VALOR DE EMPENHO]	Sim
6.A [DATA DO EMPENHO]	Sim
6.A [FAVORECIDO DO EMPENHO]	Sim
6.A [DESCRIÇÃO/OBJETO DO EMPENHO]	Sim
6.B [VALOR DO PAGAMENTO]	Sim
6.B [DATA DO PAGAMENTO]	Sim
6.B [FAVORECIDO DO PAGAMENTO]	Sim
6.B [EMPENHO DE REFERÊNCIA]	Sim
6.C O ENTE FEDERADO POSSIBILITA A CONSULTA DE EMPENHOS OU DE PAGAMENTOS POR FAVORECIDO?	Sim
6.D O ENTE FEDERADO PERMITE GERAR RELATÓRIO DE EMPENHOS OU DE PAGAMENTOS EM FORMATO ABERTO?	Sim
7 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA MECANISMO OU FERRAMENTA ELETRÔNICA DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES?	SIM
7.A [NÚMERO/ANO DO EDITAL]	SIM
7.A [MODALIDADE DE LICITAÇÃO]	SIM
7.A [OBJETO DA LICITAÇÃO]	SIM
7.A [SITUAÇÃO/STATUS DA LICITAÇÃO]	SIM
7.B O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA O CONTEÚDO INTEGRAL DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO?	SIM

7.C O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA CONSULTA PARA ACESSO AOS RESULTADOS DAS LICITAÇÕES OCORRIDAS?	SIM
8 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA POSSIBILIDADE DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATOS?	SIM
8.A [OBJETO]	SIM
8.A [VALOR]	SIM
8.A [FAVORECIDO]	SIM
8.A [NÚMERO/ANO DO CONTRATO]	SIM
8.A [VIGÊNCIA]	SIM
8.A [LICITAÇÃO DE ORIGEM]	NÃO
8.B O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA O CONTEÚDO INTEGRAL OU EXTRATO DOS CONTRATOS?	SIM
8.C O ENTE FEDERADO PERMITE GERAR RELATÓRIO DA CONSULTA DE LICITAÇÕES OU DA CONSULTA DE CONTRATOS EM FORMATO ABERTO?	SIM
9 O ENTE FEDERADO POSSIBILITA A CONSULTA PARA O ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS?	SIM
9.A [OBJETO]	SIM

9.A [VALOR TOTAL]	SIM
9.A [EMPRESA CONTRATADA]	SIM
9.A [DATA DE INÍCIO]	SIM
9.A [DATA PREVISTA PARA O TÉRMINO OU PRAZO DE EXECUÇÃO]	NÃO
9.A [VALOR TOTAL JÁ PAGO OU PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA]	SIM
9.A [SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA]	NÃO
10 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA POSSIBILIDADE DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS?	SIM
10.A [NOME]	SIM
10.A [CARGO /FUNÇÃO]	SIM
10.A [REMUNERAÇÃO]	SIM
11 O ENTE FEDERADO DISPONIBILIZA POSSIBILIDADE DE CONSULTA DE INFORMAÇÕES SOBRE DESPESAS COM DIÁRIAS?	SIM
11.A [NOME DO BENEFICIÁRIO]	SIM
11.A [VALORES RECEBIDOS]	SIM

11.A [PERÍODO DA VIAGEM]	SIM
11.A [DESTINO DA VIAGEM]	SIM
11.A [MOTIVO DA VIAGEM]	SIM
12 O ENTE FEDERADO DIVULGA SEU NORMATIVO DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO?	NÃO LOCALIZADO
12.A [LINK QUE PERMITE O ACESSO AO NORMATIVO DA LAI DO ENTE FEDERADO]	N/A
13 O ENTE FEDERADO DIVULGA RELATÓRIO ESTATÍSTICO CONTENDO A QUANTIDADE DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO RECEBIDOS, ATENDIDOS OU INDEFERIDOS?	SIM
13.A [QUANTIDADE DE PEDIDOS]	SIM
13.A [QUANTIDADE E/OU PERCENTUAL DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO INDEFERIDOS]	SIM
13.A [QUANTIDADE E/OU PERCENTUAL DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ATENDIDOS]	SIM
14 O ENTE FEDERADO PUBLICA EM SEU SÍTIO OFICIAL ALGUMA RELAÇÃO DAS BASES DE DADOS ABERTOS DO MUNICÍPIO	NÃO LOCALIZADO

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

CRITÉRIO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
1 NO SITE DO ENTE FEDERADO EXISTE INDICAÇÃO PRECISA DO FUNCIONAMENTO DE UM SIC FÍSICO, ISTO É, COM A POSSIBILIDADE DE ENTREGA DE UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL	Sim
1.A [ENDEREÇO]	Sim
1.A [TELEFONE]	Sim
1.A [HORÁRIO DE ATENDIMENTO]	Sim
2 EXISTE ALTERNATIVA DE ENVIO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA?	Sim, há um sistema ou formulário para o envio de pedidos
2.A LINK PARA ACESSO AO SIC ELETRÔNICO	http://www.transparencia.anapolis.go.gov.br/transparencia/informacaoCidadao.jsf
2.B PARA FAZER O PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA SÃO FEITAS EXIGÊNCIAS QUE DIFICULTEM OU IMPOSSIBILITEM O ACESSO À INFORMAÇÃO?	Não
2.C [ENVIO DE QUALQUER DOCUMENTO PARA CADASTRO]	N/A

2.C [DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE]	N/A
2.C [MAIORIDADE]	N/A
2.C [ANEXAR DOCUMENTO DIGITALIZADO/ASSINADO]	N/A
2.C [ASSINATURA RECONHECIDA]	N/A
2.C [EXIGÊNCIA DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO PEDIDO]	N/A
2.C [SOLICITAÇÃO DO NOME DA MÃE DO REQUERENTE]	N/A
2.C [USO DE CAPTCHA EM OUTRO IDIOMA]	N/A
2.C [EXIGÊNCIA DE QUE O ENDEREÇO DO REQUERENTE SEJA DA LOCALIDADE AVALIADA]	N/A
2.C [OUTROS]	N/A
3 PEDIDO 1 - O PEDIDO FOI ENVIADO COM SUCESSO?	Sim
4 PEDIDO - 1 O ENTE FEDERADO RESPONDEU AO PEDIDO 1?	Não
4.A PEDIDO -1 [O PEDIDO 1 FOI RESPONDIDO NO PRAZO?]	N/A
4.B PEDIDO -1 [O ENTE FEDERADO ATENDEU AO PEDIDO, RESPONDENDO AO QUE SE PERGUNTOU?]	N/A

4.C PEDIDO -1 [NA RESPOSTA AO PEDIDO 1, O ENTE FEDERADO COMUNICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECURSO AO FINAL DA RESPOSTA]	N/A
5 O PEDIDO 2 FOI ENVIADO COM SUCESSO?	Sim
6 PEDIDO - 2 O ENTE FEDERADO RESPONDEU AO PEDIDO 2?	Não
6.A PEDIDO - 2 O PEDIDO FOI RESPONDIDO NO PRAZO?	N/A
6.B PEDIDO - 2 O ENTE FEDERADO ATENDEU AO PEDIDO, RESPONDENDO AO QUE SE PERGUNTOU?	N/A
6.C PEDIDO - 2 NA RESPOSTA AO PEDIDO 2, O ENTE FEDERADO COMUNICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECURSO AO FINAL DA RESPOSTA?	N/A
7 O PEDIDO 3 FOI ENVIADO COM SUCESSO?	Sim
8 PEDIDO - 3 O ENTE FEDERADO RESPONDEU AO PEDIDO 3?	Não
8.A PEDIDO - 3 O PEDIDO FOI RESPONDIDO NO PRAZO?	N/A
8.B PEDIDO - 3 O ENTE FEDERADO ATENDEU AO PEDIDO, RESPONDENDO AO QUE SE PERGUNTOU?	N/A
8.C PEDIDO - 3 NA RESPOSTA AO PEDIDO, O ENTE FEDERADO COMUNICA SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECURSOS AO FINAL DA RESPOSTA?	N/A

9 É POSSÍVEL REALIZAR O ACOMPANHAMENTO ELETRÔNICO DOS PEDIDOS?	Não
9.A RECURSO(S) DISPONIBILIZADO(S) PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: [DATA DE REGISTRO DO PEDIDO]	N/A
9.A RECURSO(S) DISPONIBILIZADO(S) PARA O ACOMPANHAMENTO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: [SITUAÇÃO DO PEDIDO]	N/A